

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 219/2024

AUTORES:DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

EMENTA:

INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE AOS CRIMES EM ÁREAS RURAIS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 219/2024

Institui a Política de Combate aos Crimes em Áreas Rurais.

Art. 1º Fica instituída a Política de Combate aos Crimes em Áreas Rurais, a fim de estabelecer mecanismos para a efetivação de operações especializadas de segurança pública em zonas rurais.

Art. 2º São objetivos da Política de Combate aos Crimes em Áreas Rurais:

- prevenir, investigar e reprimir os crimes patrimoniais relacionados a semoventes domesticáveis de produção, especialmente o abigeato, bem como demais crimes relacionados à atividade rural, em especial os que tenham alimentos, insumos, defensivos, maquinários agrícolas, animais, grãos, bem como demais bens móveis.

- atuar nos delitos decorrentes de conflitos agrários nos quais haja violência ou que atentem contra a ordem pública e o direito de propriedade previsto na Constituição Federal, em cooperação com demais instituições e órgãos, ressalvada a competência federal;

- promover a cooperação entre os órgãos de segurança pública mediante a realização sistemática de ações de repressão à criminalidade em ambientes rurais;

- buscar a eficiência e a economicidade na atuação dos órgãos de segurança pública, por meio da identificação dos locais e períodos do ano com maior incidência de criminalidade em áreas rurais localizadas no Estado;

- avaliar a implantação de unidades ou setores especializados na repressão de crimes ocorridos em áreas rurais;

- promover a cooperação e integração entre os órgãos de segurança pública, de defesa agropecuária e os de fiscalização tributária, para coibir a circulação de mercadorias, bens e semoventes cuja origem lícita não seja comprovada;

- fomentar a organização da sociedade civil por meio de Conselhos Comunitários de Segurança para a adoção de práticas que busquem a prevenção social do crime, inclusive com a realização de palestras, cursos e capacitações;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- utilizar meios tecnológicos para monitoramento de áreas rurais, principalmente para a identificação de associações criminosas especializadas nesses crimes; e
- centralizar e difundir dados, denúncias e estatísticas sobre crimes em áreas rurais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - especializar policiais para atuarem na prevenção, investigação e repressão de crimes em áreas rurais;
- II - sistematizar a coleta de informações que proporcionem condições para melhor direcionamento e emprego operacional do contingente e para maior agilidade e precisão no atendimento de ocorrências;
- III - realizar parcerias com as demais forças de segurança, inclusive com os Estados que façam fronteira com Paraná, visando à prevenção e repressão de crimes em áreas rurais;
- IV - celebrar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, inclusive com municípios, visando à prevenção e repressão de crimes em áreas rurais; e
- V - fiscalizar e controlar as barreiras sanitárias, adotando práticas preventivas, repressivas e punitivas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário à sua aplicação, visando a melhoria da segurança pública nas áreas rurais.

Art. 5º Eventuais despesas necessárias à execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de março de 2024.

Marcel Henrique Micheletto
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa instituir uma política pública específica voltada ao combate dos crimes rurais, com o objetivo de estabelecer mecanismos para o enfrentamento à criminalidade específica nas áreas rurais, bem como a atuação cooperativa dos órgãos de segurança para o desempenho das funções de segurança pública nas zonas com maior registro de crimes rurais.

As pessoas que vivem em âmbito rural, especialmente aquelas envolvidas na agricultura familiar, enfrentam desafios únicos relacionados à segurança. Os crimes rurais, como furtos, roubos, invasões de propriedades, entre outros podem ter impacto significativo nas vidas e meios de subsistência dessas comunidades. Seja na agricultura familiar ou em grandes propriedades, ambas enfrentam riscos diários para produzir alimentos e sustentar suas famílias. Eles trabalham arduamente para cultivar, colher e criar animais, desempenhando um papel vital na segurança alimentar do Brasil e do mundo.

Atualmente, o Estado do Paraná tem em média 100 viaturas de Patrulha Rural para atender 399 municípios, ou seja, o número ainda é muito baixo. Sendo essencial reconhecer e valorizar o trabalho dessas pessoas, bem como garantir que elas possam realizar suas atividades de maneira segura e protegida. A segurança das áreas rurais não é apenas uma questão local, mas também impacta a segurança alimentar em nível nacional.

Destaca-se que o agronegócio é de extrema importância para a economia do nosso país e do nosso Estado do Paraná. De acordo com dados apresentados pela Secretária de Comércio e Relações Internacionais do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), as exportações do agronegócio no Brasil representaram 49% das exportações totais no ano de 2023. Representa um aumento de US\$ 7,68 bilhões em comparação a 2022. Os principais setores dos produtos do agronegócio foram: complexo de soja; carnes; produtos florestais; cereais; farinhas e preparações[1].

Os dados indicam que, no ano de 2022, a exportação geral do Paraná foi de US\$ 16,76 bilhões, representando 75,74% das exportações totais do estado – 3º lugar – do que foi enviado ao Exterior pelo Brasil. O Estado teve 208 países-parceiros nesse comércio. Desse total, US\$ 15,16 bilhões corresponderam ao agronegócio, o que coloca o Paraná em quarto lugar no segmento, com 12,58% das vendas para 200 países.

Importante mencionar que, no setor do agronegócio, a liderança em exportações é de Mato Grosso, com US\$ 21,39 bilhões, seguido por São Paulo, com US\$ 18,99 bilhões, e Rio Grande do Sul, com US\$ 15,22 bilhões. O Paraná tem como principal atividade exportadora o complexo de soja, que representa 42% do total. Dentro do complexo, a soja em grão alcançou 73,27%, o farelo de soja, 20,61%, e o óleo de soja, 6,12%. Os principais compradores do segmento soja são, pela ordem, China, Países Baixos e Coreia do Sul[2].

A segurança pública na área rural é de extrema importância para garantir a tranquilidade e o bem-estar das



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

comunidades que vivem e trabalham nessas regiões. A presença policial e a implementação de medidas de segurança ajudam a prevenir crimes proporcionando um ambiente mais seguro para os moradores e produtores dessas áreas. Além disso, a segurança pública na área rural também contribui para a proteção do patrimônio, da produção agrícola e dos animais, impactando diretamente na economia local e do Estado. Manter um ambiente seguro na área rural é essencial para o desenvolvimento sustentável dessas comunidades.

Como se pode notar, não faltam dados para justificar que o agronegócio paranaense é fundamental para a economia do nosso Estado e do Brasil, sendo necessário, portanto, que esta Casa fomente políticas públicas que assegurem a segurança nos perímetros rurais e ocorra expansão desse setor.

Muito embora existam iniciativas do Poder Executivo voltadas à segurança em áreas rurais, como o “patrulhamento comunitário”, não há, até o momento, uma lei estadual que garanta a existência perene de uma política pública de segurança para as pessoas que vivem nessas áreas.

Como já mencionado, o nosso Estado é uma das principais potências agrícolas do Brasil, destacando-se na produção de grãos como soja, milho, trigo, além de ser um grande produtor de aves, suínos e leite. A diversidade de culturas e a alta produtividade colocam o estado em posição de destaque no cenário nacional e internacional.

Além disso, o Paraná possui uma infraestrutura logística bem desenvolvida, com portos, rodovias e ferrovias que facilitam escoamento da produção para os mercados interno e externo. A pesquisa e a inovação também desempenham um papel fundamental no agronegócio paranaense, contribuindo para o desenvolvimento de novas tecnologias e práticas sustentáveis.

O setor agropecuário no Paraná gera empregos, movimenta a economia local e contribui significativamente para o abastecimento do país e para as exportações. Portanto, o agronegócio é um pilar fundamental para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Paraná.

Por essa razão e todas as outras apresentadas, não há dúvidas que a presente propositura para instituir a “Política de Combate Crimes em Áreas Rurais”, teve como inspiração iniciativas similares Brasil afora. Como exemplo, destacam-se a Lei nº 15.832, de 5 de maio de 2022, do Rio Grande do Sul, que “Institui a Política de Combate ao Abigeato e aos Crimes em Áreas Rurais”, a Lei nº 19.907, de 14 de dezembro de 2017, de Goiás, que trata, dentre outros assuntos, da criação da “Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Rurais – DERCR” e normativas que criam departamentos e delegacias especializadas de combate a crimes em ambientes rurais nos estados do Espírito Santo (Decreto nº 5.118/2022), Mato Grosso do Sul (Decreto 15.659/2021), Minas Gerais (Resolução nº 8.179/2021), Santa Catarina (Resolução nº 6/GAB/DGPC/PCS)

Em contato com o Subcomando geral Seção de Operações da Polícia Militar, obteve-se êxito em realizar o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

levantamento de dados referentes à criminalidade rural no Estado nos últimos cinco anos (2019 – 2023). Muito embora a maioria dos índices criminais tenha diminuído ao longo dos anos, fruto do ótimo trabalho da Secretaria de Segurança Pública, a quantidade de crimes continua alta.

Com efeito, segundo dados Do Subcomando geral Seção de Operações da Polícia Militar, o total de crimes registrados em áreas rurais no Estado desde 2019 foi de 94.100 ocorrências de naturezas criminais em áreas rurais registradas em todo o Paraná, sendo certo que os furtos qualificados representam 18.616 desse total. Destaca-se, ainda, que a quantidade total de furtos ou roubos de camionetes soma 649 casos, sendo 150 de furto e 499 de roubo, importante mencionar que o furto corresponde a aproximadamente 23% das ocorrências registradas.

Ademais, os crimes atingem não somente o agronegócio, mas também os setores de lazer e turismo, como chácaras de veraneio, hotéis fazenda e pousadas. Portanto, a criação de uma política específica voltada à segurança nas áreas rurais poderá contribuir para a diminuição dos indicadores criminais.

Pelo exposto, considerando que a melhoria de segurança pública no campo é fundamental para os cidadãos paranaenses, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei.

[1] *Exportação do agronegócio fecham 2023 com US\$ 166,55 bilhões em vendas.* Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/exportacoes-do-agronegocio-fecham-2023-com-us-166-55-bilhoes-em-vendas>. Acesso em 01 de março de 2024.

[2] *Panorama do comércio exterior do agronegócio do Paraná.* Disponível em: https://www.agricultura.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-10/panorama_do_comercio_exterior_do_agronegocio_do_parana_-_2022.pdf. Acesso em 06 de março de 2024.



DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Documento assinado eletronicamente em 15/04/2024, às 08:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **219** e o
código CRC **1F7F1D3C1F8C1FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15076/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 219/2024**.

Curitiba, 15 de abril de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 15/04/2024, às 16:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15076** e o código CRC **1A7A1F3D2B0F7CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15094/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 213/2021**, que está arquivado.

Curitiba, 15 de abril de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 15/04/2024, às 17:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15094** e o código CRC **1C7C1A3A2F1A2CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		213	2021	3203/2021
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO			
10/05/2021	SEGURANÇA PÚBLICA			
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO PAULO LITRO

PALAVRAS-CHAVE

POLÍTICA ESTADUAL, COMBATE AO ABIGEATO, CRIMES EM ÁREAS RURAIS, ÁREAS RURAIS

EMENTA

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE COMBATE AO ABIGEATO E AOS CRIMES EM ÁREAS RURAIS NO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
10/05/2021 13:21	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	10/05/2021 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
10/05/2021 16:49	DIRETORIA LEGISLATIVA	10/05/2021 16:52	AUTUADO		
13/05/2021 16:43	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	29/03/2022 17:08	ADIAMENTO	ADIADO PELO TÉRMINO DA SESSÃO	
13/05/2021 16:43	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	05/04/2022 16:32	ADIAMENTO	ADIADO PELO TÉRMINO DA SESSÃO	
12/04/2022 17:54	GABINETE - DEPUTADO TIÃO MEDEIROS	12/04/2022 17:54	PARECER PELA BAIXA DILIGÊNCIA		DEPUTADO TIÃO MEDEIROS
12/04/2022 18:04	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	12/04/2022 18:04	PARECER PELA BAIXA DILIGÊNCIA	BAIXA DILIGENCIA À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP.	DEPUTADO TIÃO MEDEIROS
26/01/2023 12:55	DIRETORIA LEGISLATIVA	02/03/2023 18:29	ARQUIVADO ART. 296 - FINAL DE LEGISLATURA		
26/01/2023 12:55	DIRETORIA LEGISLATIVA	02/03/2023 18:37	DESPACHO		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL N° 9612/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 16/04/2024, às 10:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9612** e o código CRC **1D7F1B3A2C7D2EA**